

PROTOCOLO “ARTES NA SAÚDE”

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e o Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng. Luiz Peter Clode

Entre o **Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM**, NIPC 511 228 848, com sede na Avenida Luís de Camões, nº 57, 9004-514 concelho do Funchal, representado neste ato por **Maria Rafaela Rodrigues Fernandes**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato e o Diretor Clínico o médico **José Júlio Nóbrega** e o Enfermeiro Diretor, o Enf. Gestor **José Manuel Ornelas** adiante designado por SESARAM, EPERAM;-----

e -----

o **Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira Eng. Luiz Peter Clode**, NIPC 671 001 280, com sede na Avenida Luís de Camões, n.º 1, 9004 – 517, concelho do Funchal, representado neste ato pelo Doutor **Carlos Alberto Meneses Gonçalves**, que assina na qualidade de Presidente e em representação do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, adiante designado por CONSERVATÓRIO.-----

É celebrado o presente protocolo, o qual se subordinará às cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente protocolo define os termos e as condições para a cooperação entre o SESARAM, EPERAM e o CONSERVATÓRIO nos seguintes âmbitos:-----

1. **Artístico** - para a realização de intervenções musicais pelos alunos do Conservatório com o objetivo de humanizar o ambiente hospitalar, salvaguardando que não se enquadram no âmbito terapêutico, reservado a

- profissionais com formação específica na área da arteterapia, musicoterapia, musico-medicina e psicologia da música;-----
2. **Científico** - para a realização de um estudo sobre as principais doenças profissionais que afetam os artistas da Região Autónoma da Madeira, bem como, o perfil das suas necessidades de saúde; -----
 3. **Assistência clínica** - para assegurar a resposta a necessidades assistenciais decorrentes do exercício profissional do artista (músico, ator, dançarino).-----

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO SESARAM EPERAM

1. No âmbito das intervenções artísticas, o SESARAM EPERAM, compromete-se a:
 - a) Preparar os alunos para a realização de intervenções musicais em ambiente hospitalar, com salvaguarda do consentimento do doente e confidencialidade da sua identidade, bem como a escolha de repertório e instrumentos mais utilizados em contexto de saúde; -----
 - b) Preparar o acolhimento e o local apropriado para a realização da atividade artística; -----
 - c) Executar a impressão dos materiais de promoção dos eventos e os programas; -----
 - d) Conferir autorização para a recolha de imagens relativas às atividades artísticas, com salvaguarda da protecção de dados e imagens dos utentes e profissionais, para os fins deste protocolo; -----
2. O SESARAM, EPERAM no âmbito científico, compromete-se a:-----
 - a) Colaborar no planeamento de estudos, recolha de dados, análise estatística e disseminação dos resultados, sem prejuízo da intervenção da Comissão de Ética e da Comissão Científica do SESARAM EPERAM;-----
 - b) Promover a produção de conteúdos científicos para os documentários associados a todas as actividades desenvolvidas no âmbito do protocolo;-----

3. O SESARAM, EPERAM, através dos seus órgãos técnicos, no âmbito clínico, compromete-se a criar a consulta de Medicina das Artes Performativas, envolvendo as diferentes especialidades, tendo em vista consultas médicas especializadas de avaliação e tratamento de patologias decorrentes da atividade musical de artistas profissionais, amadores e em formação (necessidades essas previamente estudadas na população); -----
4. Para concretizar o protocolo o SESARAM EPERAM criará a unidade “Artes na saúde”, além de colaborar com o Departamento “Artes na Saúde” no CONSERVATÓRIO, sob a coordenação da Doutora Carina Freitas, colaboradora para a Direção Clínica nesta área; -----
5. As obrigações assumidas pelo SESARAM EPERAM no âmbito clínico serão directamente coordenadas pela Direção Clínica e Direção de Enfermagem devidamente representados neste Protocolo;-----

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO CONSERVATÓRIO

1. O CONSERVATÓRIO, no âmbito das intervenções artísticas para humanização do ambiente hospitalar, obriga-se a: -----
 - a) Promover e apoiar atividades demonstrativas dos benefícios das artes na saúde;-----
 - b) Apoiar a divulgação das actividades desenvolvidas, através da realização de material gráfico promocional e publicações, através do seu Núcleo de Edições e Artes Gráficas; -----
 - c) Registrar em vídeo as atividades e produzir documentários, spots e videoclips, através do seu Núcleo de Produção Audiovisual, sem prejuízo da divulgação pelo SESARAM EPERAM; -----
 - d) Criação de posters, *flyers*, materiais de promoção e programas dos eventos artísticos; -----

- e) Criação, execução e gravação de peças musicais para serem usadas nas diferentes intervenções musicais; -----
 - f) Edição e realização de documentário sobre este projeto para memória futura, divulgação pública e apresentação em congressos artísticos e científicos, no âmbito quer da música, quer da medicina. -----
2. O CONSERVATÓRIO, no âmbito da colaboração científica, obriga-se a:-----
- a) Organizar conferências e projetos de investigação no domínio do Protocolo;
 - b) Para efeitos do determinado na alínea anterior, a recolha, análise dos dados e estudos são orientados pela Doutora Carina Freitas, sem prejuízo da competência própria da Comissão de Ética e da Comissão Científica do SESARAM; -----

CLÁUSULA QUARTA

GESTOR DO PROTOCOLO

Para efeitos de gestão do Protocolo, ficam desde logo designados, da parte do SESARAM, EPERAM a Doutora Carina Freitas e da parte do CONSERVATÓRIO, o Doutor Paulo Esteireiro, Diretor de Serviços de Investigação, Comunicação, Edições e Formação. -----

CLÁUSULA QUINTA

(COOPERAÇÃO ESPECÍFICA)

As partes estabelecem que cada ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares.-----

CLÁUSULA SEXTA

(DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E/ OU INDUSTRIAL)

- 1- Cada uma das entidades intervenientes no presente protocolo é titular dos

direitos de propriedade intelectual e/ou industrial sobre os resultados decorrentes da sua participação.-----

- 2- Cada membro conservará os conhecimentos, a experiência, as técnicas, as ferramentas, as metodologias e outros elementos utilizados, sobre os quais tenham direitos de propriedade intelectual e/ou industrial pré-existentes, podendo reutilizá-los com inteira liberdade, na prestação de serviços a terceiros, com salvaguarda do Regulamento Geral de Proteção de Dados.-----

CLÁUSULA SÉTIMA (CONFIDENCIALIDADE)

1. As partes comprometem-se a manter toda e qualquer informação e/ou documentação obtida e correspondência trocada, classificada pela entidade emissora de confidencial, na mais estrita confidencialidade.-----
2. A obrigação de confidencialidade manter-se-á mesmo após o termo de vigência do presente protocolo.-----

CLÁUSULA OITAVA (VIGÊNCIA E DENÚNCIA)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por um ano, renovável sucessivamente até denúncia de alguma das partes.-----
2. Qualquer das partes poderá denunciar o presente Protocolo, através de comunicação escrita, devidamente fundamentada a qualquer tempo, ou com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data em que pretende os seus efeitos.-----
3. As omissões ao presente protocolo de cooperação serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.-----
4. Todos os aditamentos ao presente Protocolo farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado pelas partes intervenientes.-----

O Protocolo “Artes na Saúde” é celebrado em duplicado, composto por seis folhas, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

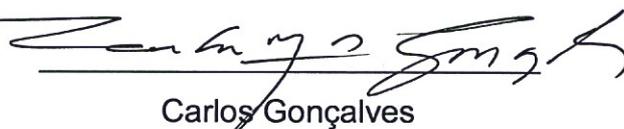
Funchal, aos 06 dias do mês julho, de 2021.

Pelo SESARAM EPERAM

Pelo CONSERVATÓRIO



Rafaela Fernandes



Carlos Gonçalves



José Júlio Nobrega



José Manuel Ornelas

HOMOLOGADO,

O Secretário Regional da Saúde
e Proteção Civil



Pedro Ramos

O Secretário Regional da Educação,
Ciência e Tecnologia



Jorge Carvalho